

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PARANÁ

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 126/24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, RECEPÇÃO, TELEFONISTA, PORTARIA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM PARA O SESC E SENAC PARANÁ.

ESCLARECIMENTO III

1) Com relação ao envio de propostas por via postal, o destinatário deverá ser o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PR Rua Visconde do Rio Branco, 931 - Mercês - Curitiba/ PR - 80.410-001, correto?

Resposta: Correto, conforme item 3.1 do Edital.

2) Com relação à tributação da empresa, o edital em seu item 6.1.2 estabelece que, as alíquotas do PIS e da COFINS deverão ser adequadas à legislação em vigor, Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03, conforme o regime de tributação da empresa. Neste caso, se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a licitante apresentar ao pregoeiro a comprovação da adequação dos recolhimentos, neste caso, a licitante deverá apresentar a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, em consonância com acórdão 1932/2024 do TCU, correto?

Resposta: O referido acórdão estabelece que as empresas sujeitas ao regime de tributação não cumulativa de PIS e COFINS apresentem um demonstrativo de apuração dessas contribuições sociais. Esse demonstrativo deve comprovar que os percentuais dos tributos adotados na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos, considerando o direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003. Desta forma, as empresas devem calcular os percentuais de PIS e COFINS no BDI com base na média dos percentuais efetivos recolhidos assegurando que os preços propostos estejam alinhados com a real carga tributária suportada.

3) Com relação aos postos de servente com insalubridade o edital dispõe que deve ser sobre o salário mínimo nacional. Assim, entende-se que o valor relativo à insalubridade deve ser considerado com base no valor de R\$ 1.518,00 independentemente de o salário base ser inferior ou superior a este, correto?

Resposta: Levar em conta o salário mínimo vigente na data de apresentação da proposta.

4) Com relação aos atestados de capacidade técnica, para fins de comprovação de prestação de serviço não inferior à 3 anos, deverá ser apresentado um único atestado, ou poderão ser apresentados atestados diferentes que comprovem a somatória do período? (Exemplo: Atestado 1 - 01/01/2022 a 31/12/2022; Atestado 2 - 01/01/2023 a 31/12/2023; Atestado 3 - 01/01/2024 a 31/12/2024).

Resposta: Observar o Item 7.1.4.2 do edital.

5) Nos postos relativos à 40 horas semanais o salário deverá ser provisionado com base no divisor de 220 ou 200 horas?

Resposta: Observar a convenção coletiva, qual estabelece os pisos e a carga horária para cada cargo.

6) Para o posto de servente com atividade em câmara fria deve ser provisionado o valor de insalubridade em grau máximo?

Resposta: Observar o Item 6.1.7 do Edital.

7) O cargo de artífice de manutenção deverá possuir adicional de periculosidade?

Resposta: Não.

8) Os postos com reposição no domingo de folga, poderão efetuar a compensação de jornada ou devem ser provisionados adicionais de horas extras? Se sim, em qual percentual?

Resposta: Considerar que 03 domingos serão trabalhados no mês, e que para estes três domingos haverá uma folga fixa na semana.

E 01 domingo obrigatoriamente precisará ser compensado a título de folga, para esse domingo a empresa precisa providenciar a cobertura, pois as atividades acontecem de forma ininterrupta.

Desta forma o custo para a reposição deste profissional deve ser provisionado na formação de preços.

Considerando o pagamento de 100% sobre o valor da hora normal.

9) No quadro resumo do item 5.5 do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS menciona que o item 24 referente ao servente de limpeza é com adicional noturno, tendo em vista que a carga horária é até as 22:30. No entanto, o item do mesmo quadro resumo aponta 06 serventes com horário até às 23:00. Neste ponto, entende-se que o item 6 também deverá constar o adicional noturno correspondente, correto?

Resposta: Correto.

Em complementação aos esclarecimentos solicitados encaminhamos novos pedidos com relação à planilha de composição de custos:

10) A planilha modelo disponibilizada deverá ser utilizada por todos os licitantes? Ou poderá utilizar modelo próprio, contendo no mínimo as informações ali solicitadas?

Resposta: Observar o Item 6.1.8 e 6.1.9 do edital.

11) No modelo de planilha disponibilizado referente ao Anexo IV - TABELA DE ENCARGOS há a discriminação dos grupos A, B, C e D. No entanto, no anexo III do modelo, não há a opção para discriminação dos encargos relativos ao grupo B e D, tão somente dos grupos A e C, relativo aos encargos sociais e profissionais ausentes. A planilha está correta? Em qual grupo a licitante deve alocar os percentuais de provisão de rescisão e incidências (B e D)?

Resposta: Observar o item A.8 da planilha de referência do anexo III e o Item 6.1.8 e 6.1.9 do edital.